

f

## CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

### ATA N.º 18/2021

Da reunião extraordinária da Câmara Municipal de Lagoa, realizada no dia **18 de junho de 2021**.

Aos **dezoito** dias do mês de **junho de dois mil e vinte e um**, nesta cidade de Lagoa, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniram-se em pública reunião ordinária os membros da mesma Câmara, Excelentíssimos Senhores:

**Presidente:** Luís António Alves da Encarnação

**Vereadores:** José Inácio Marques Eduardo, Anabela Simão Correia Rocha, Jorge Manuel Neto Pardal, Mário José Costa Vieira, Ana Cristina Tiago Martins e Mário Fernando Rodrigues Guerreiro.

Reconhecendo-se que a Câmara Municipal estava reunida em número legal suficiente para poder deliberar, foi pelo Excelentíssimo Presidente declarada aberta a reunião, pelas **15.00 horas**, tendo a Câmara passado a ocupar-se do seguinte:

**Assinatura da ata da reunião anterior:** Tendo-se procedido à leitura da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no passado dia **quinze** a qual já havia sido aprovada em minuta no final daquela reunião, foi a mesma assinada.

**Ata da presente reunião:** - A Câmara deliberou, por unanimidade, que a ata da presente reunião fosse aprovada no final, em minuta.

**Finanças municipais:** Foi presente o resumo diário de tesouraria de movimento de fundos, respeitante ao dia **dezassete de junho**, que acusava um saldo de **dezasseis milhões noventa e seis mil seiscientos noventa e seis euros e quarenta cêntimos**, no qual está compreendida a importância de **catorze milhões oitocentos e sete mil novecentos e catorze euros e quinze cêntimos**, referente a operações orçamentais e **dois milhões cento vinte e três mil setecentos oitenta e dois euros e vinte e cinco cêntimos** referentes a operações não orçamentais.

A Câmara tomou conhecimento do referido resumo diário de tesouraria e saldos.

### **Voto de pesar pelo falecimento do Eng.º Rui Carreiró**

Pelo Sr. Presidente foi apresentado o seguinte voto de pesar:-----

#### **NOTA DE PESAR**

#### **Rui Manuel Duro Carreiró**

Faleceu o Engenheiro Rui Carreiró.-----  
Rui Manuel Duro Carreiró, casado, filho de José Carreiró de Figueiredo e de Teresa Lampreia Duro Carreiró, nascido na antiga freguesia da Glória, concelho de Aveiro, a 29 de março de 1955, faleceu no passado dia 16 de junho, no Centro Hospitalar Universitário do Algarve-Hospital de Portimão, concelho onde residia.-----  
Frequentou a Licenciatura de Engenharia Civil na Universidade do Porto, concluindo os estudos em 1978, com a classificação final de 12 valores. Entre novembro desse ano e julho de 1979, lecionará na Escola Secundária Poeta António Aleixo, em Portimão, como Professor Provisório do 8.º Grupo.-----  
A 2 de dezembro de 1980 ingressa na Câmara Municipal de Lagoa, prestando serviços na situação de contratado na área da urbanização e da edificação. Desde então, tendo transitado para o quadro de pessoal da edilidade, a sua ligação à autarquia lagoense foi ininterrupta e estendeu-se por mais de quatro décadas. Em 1983 é Engenheiro Civil de 2.ª Classe; três anos depois é promovido a Engenheiro Civil de 1.ª Classe, por nomeação do então Presidente da Câmara, Jacinto Correia.-----  
Integrado na Divisão de Obras a partir de 1990 e já como Engenheiro Civil Principal, chefiou aquela unidade orgânica de 1995 em diante, sendo nomeado sucessivamente e reconduzido no cargo de direção até 2019, ano em que inicia a última comissão de serviço como Dirigente Intermédio de 2.º Grau.-----  
Todos e todas o recordarão pela proatividade e transparência com que atuava na gestão das obras municipais públicas e privadas, contribuindo, ao longo das décadas de dedicação à causa pública, para a construção de um concelho ordenado, com espaços públicos e edifícios habitacionais observantes da legislação nacional e, por conseguinte, propiciadores da qualidade de vida dos e das Lagoenses e de quem visita este concelho.-----  
Querido entre os colegas, reservado, porém pragmático e transparente, jovial e disponível como Colega e Amigo. Caracterizou-o o espírito corajoso e combativo nesta difícil etapa da sua caminhada.-----  
O legado que deixa ficará inscrito na história da administração local do concelho de Lagoa, marcado pela sua incansável dedicação à ação técnica da Divisão de Obras do Município de Lagoa, ao longo de quase meio século, intervindo em inúmeros processos de obra, alguns dos quais de equipamentos estruturantes da estratégia municipal de gestão territorial.-----  
O Município de Lagoa manifesta, com profunda consternação, o seu pesar pelo falecimento do Eng.º Rui Carreiró, expressando sentidas condolências aos familiares, amigos e colegas enlutados”.-----  
A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o voto de pesar.-----

### **Deliberação nº 1**



**Protocolo de apoio financeiro no âmbito da candidatura ao programa operacional CRESC Algarve 2020 - eficiência energética - entre o Município de Lagoa e o Centro Popular de Lagoa**

Foi presente a informação nº 13301 da Sr. Vice Presidente Anabela Simão Correia Rocha, a qual é do seguinte teor:-----

“Foi aprovado no passado dia 28 de abril no Conselho Local de Ação Social a emissão do parecer favorável, à candidatura apresentada pelo **Centro Popular de Lagoa**, concretizando a intenção da sua candidatura ao Programa CRESC Algarve 2020- Eficiência Energética dos edifícios existentes da **Estrutura Residencial Para Idosos**, do **Serviço de Apoio Domiciliário**, do **Centro de Dia**, da **Creche**, do **Pré-escolar** e do **Centro de Atividades de Tempos Livres**, sitos na Rua do Infantário na cidade de Lagoa, União de freguesias de Lagoa e de Carvoeiro. -----

O Programa Operacional Regional do Algarve, CRESC Algarve 2020, pretende mobilizar a Região para um desenvolvimento equilibrado, afirmando o Algarve como uma Região mais Competitiva, mais Resiliente, Empreendedora e Sustentável reforçada com base na valorização do Conhecimento.-----

O valor estimado pelo **Centro Popular de Lagoa** para a eficiência energética dos edifícios onde funcionam as respostas de **Estrutura Residencial Para Idosos**, de **Serviço de Apoio Domiciliário**, de **Centro de Dia**, de **Creche**, de **Pré-escolar** e de **Centro de Atividades de Tempos Livres** ascenderá a € **315 293,08**; -----

O programa **CRESC ALGARVE 2020** aprovou o montante elegível no valor de € **111 768,93**, e financiará 80% deste valor. -----

O **Centro Popular de Lagoa** suportará o restante valor de € **203 524,15** e ainda os 20 % dos € **111 768,93**, ou seja, € **22 353,78**, o que corresponde ao montante global de € **225 877,93**.-----

Pelo que, se propõe a celebração de um protocolo para o apoio financeiro no montante de € **200 000,00 (duzentos mil euros)** destinado a investimentos com a eficiência energética dos edifícios existentes da **Estrutura Residencial Para Idosos**, do **Serviço de Apoio Domiciliário**, do **Centro de Dia**, da **Creche**, do **Pré-escolar** e do **Centro de Atividades de Tempos Livres**, sitos na Rua do Infantário na cidade de Lagoa, União de freguesias de Lagoa e de Carvoeiro, **correspondente a**: -----

- a) projetos e fiscalização; -----
- b) aplicação de isolamento térmico em cobertura horizontal; -----
- c) substituição de válvulas dos radiadores de água quente por válvulas termostáticas;-----
- d) substituição de luminárias de tecnologia convencional por luminárias LED; -----
- e) instalação de sistema solar fotovoltaico para autoconsumo. -----

O **Município de Lagoa** suportará o pagamento do valor de € **200 00,00 (duzentos mil euros)** no período de dois anos, correspondendo a:-----

- a) no ano de 2021 o valor de € **100 000, 00 (cem mil euros)**;-----

b) no ano de 2022 o valor de € 100 000, 00 (cem mil euros).-----

As verbas previstas no parágrafo anterior serão disponibilizadas por duodécimos, conforme disponibilidade da tesouraria.”-----

**“MINUTA DE PROTOCOLO**

**PARA O APOIO FINANCEIRO NO ÂMBITO DA CANDIDATURA AO PROGRAMA OPERACIONAL CRESC ALGARVE 2020-**

**EFICIÊNCIA ENERGÉTICA-ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOA**

**E O CENTRO POPULAR DE LAGOA**

**Primeiro Outorgante**

**O Município de Lagoa**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 804 240, com sede no Largo do Município, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo seu Presidente, **Luís António Alves da Encarnação**, casado, com domicílio profissional no Largo do Município, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa, conforme deliberação de XX de XXXX de 2021.-----

**Segundo Outorgante**

**O Centro Popular de Lagoa**, Instituição Particular de Solidariedade Social, Pessoa Coletiva nº 501 291 806 com sede na Rua do Infantário, Código Postal 8400-416 Lagoa, União de freguesias Lagoa e Carvoeiro, representado neste ato por **João Carlos Canelas Pereira** e **João Fernando de Sousa Martins**, na qualidade de Presidente e Tesoureiro da Direção da Instituição, respetivamente.-----

**Considerando que:**-----

**Constitui o objeto social da Associação as seguintes ações:**-----

- Apoio à Integração Social e Comunitária;-----
- Proporciona Apoio à Família;-----
- Proporciona Apoio a Crianças e Jovens;-----
- Proporciona Apoio aos Idosos;-----
- Atua sob a égide do princípio de Solidariedade Social;-----
- Se propõe manter as respostas sociais de Creche, de Pré-Escolar, de Centro de Atividades de Tempos Livres, de Centro de Dia, de ERPI (Lar), de Serviço de Apoio Domiciliário (Idosos).-----

Considerando também que:-----

- **O Centro Popular de Lagoa** é o legítimo proprietário e possuidor de dois prédios urbanos inscritos com a matriz predial urbana sob os artigos 4972 e 4285 e descritos na Conservatória do Registo Predial de Lagoa com os números 1228 e 3433, sítios o primeiro no Sítio dos Vales e o segundo na Rua do Infantário, na cidade de **Lagoa, União de freguesias Lagoa-Carvoeiro**;-----
- **O Centro Popular de Lagoa** intervém prioritariamente na área de Lagoa e de Carvoeiro em particular e no concelho de Lagoa em geral.-----

Considerando que:-----

- Ao Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições e competências do Município, nos termos das alíneas d), e), f), g) e h) do nº 2 do artigo 23º e da alínea u) do nº 1 do artigo 33º do regime jurídico das autarquias locais, Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse Municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;-----
- Compete, ainda, a participação, em cooperação com Instituições de Solidariedade Social e em parceria com a administração central, em programas e projetos de ação social e da saúde de âmbito municipal, designadamente nos domínios do combate à pobreza, à exclusão social, ao isolamento social dos idosos e à falta de dignidade da condição humana. -----

Considerando ainda que: -----

- O Programa Operacional Regional do Algarve, CRESC Algarve 2020, pretende mobilizar a Região para um desenvolvimento equilibrado, afirmando o Algarve como uma Região mais Competitiva, mais Resiliente, Empreendedora e Sustentável reforçada com base na valorização do Conhecimento.-----
- Que o valor estimado pelo **Centro Popular de Lagoa** para a eficiência energética dos edifícios onde funcionam as respostas sociais: de **Estrutura Residencial Para Idosos**, de **Serviço de Apoio Domiciliário**, de **Centro de Dia**, de **Creche**, de **Pré-escolar**, de **Centro de Atividades de Tempos Livres** ascenderá a € 315 293,08;-----
- Que o programa **CRESC ALGARVE 2020** aprovou o montante elegível no valor de € 111 768,93, onde apoiará 80% deste valor, calculado de acordo com o documento da candidatura que ora se anexa como documento nº 1 e se dá por integralmente reproduzido; -----
- Que o **Centro Popular de Lagoa** suportará o restante valor dos € 203 524,15 e ainda os 20% do valor de € 111 768,93, ou seja, acresce € 22 353,78, o que corresponde ao montante total de € 225 877,93, conforme cópia da candidatura já submetida e apresentada como documento em anexo com o nº 1. -----

**É celebrado e mutuamente aceite, atenta a vantagem na criação de condições de cooperação suscetíveis de gerar e potenciar sinergias em ordem ao Progresso e Desenvolvimento Social do Concelho de Lagoa, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes: -----**

#### **CLAUSULA 1.ª**

Constitui objeto do presente Protocolo a instituição de condições concretas para atribuição de uma **comparticipação financeira pelo Município de Lagoa ao Centro Popular de Lagoa** no âmbito da candidatura ao **Programa Operacional Regional do Algarve, CRESC Algarve 2020** no âmbito da eficiência energética dos edifícios existentes da **Estrutura Residencial Para Idosos**, do **Serviço de Apoio Domiciliário**, do **Centro de Dia**, da **Creche**, do **Pré-escolar** e do **Centro de Atividades de Tempos Livres**, sitos na Rua do Infantário na cidade de Lagoa, União de freguesias de Lagoa e de Carvoeiro. -----

#### **CLAUSULA 2.ª**

1.0 Primeiro Outorgante concede ao segundo outorgante o apoio financeiro no montante de € **200 000,00 (duzentos mil euros)** destinado a investimentos com a eficiência energética dos edifícios existentes da **Estrutura Residencial Para Idosos**, do **Serviço de Apoio Domiciliário**, do **Centro de Dia**, da **Creche**, do **Pré-escolar** e do **Centro de Atividades de Tempos Livres**, sítios na Rua do Infantário na cidade de Lagoa, União de freguesias de Lagoa e de Carvoeiro, **correspondente a:** -----

- a) Aos projetos e fiscalização; -----
- b) aplicação de isolamento térmico em cobertura horizontal; -----
- c) substituição de válvulas dos radiadores de água quente por válvulas termostáticas;-----
- d) substituição de luminárias de tecnologia convencional por luminárias LED;-----
- e) instalação de sistema solar fotovoltaico para autoconsumo.-----

2. O Primeiro Outorgante suportará o pagamento do valor de € **200 000,00 (duzentos euros)** no período de dois anos, correspondendo a: -----

- a) no ano de 2021 o valor de € **100 000, 00 (cem mil euros)**;-----
- b) no ano de 2022 o valor de € **100 000, 00 (cem mil euros)**. -----

3. O Primeiro Outorgante disponibilizará as verbas previstas no número anterior por duodécimos, conforme disponibilidade da tesouraria. -----

#### **CLAUSULA 3.ª**

O Segundo Outorgante compromete-se a: -----

- 1) Aplicar as verbas nos objetos preconizados no presente Protocolo durante aos anos de 2021 e 2022, em conformidade com o estabelecido na clausula anterior;-----
- 2) A apresentar os projetos no ano de 2021 e os documentos comprovativos da despesa;-----
- 3) A apresentar o auto de medição mensal das obras descritas nas alíneas b) a d) do nº1 da Clausula 2ª, por forma a se poder libertar as verbas previstas no número 1 da referida da clausula;-----
- 4) A apresentar a fatura mensal da fiscalização da obra; -----
- 5) A facultar ao primeiro outorgante documentos adicionais que a Divisão Financeira entenda que sejam necessárias ao cabal cumprimento do presente protocolo;-----
- 6) A enviar ao Primeiro Outorgante a **documentação comprovativa das despesas efetuadas relativas à aplicação financeira aqui referida até 15 de fevereiro de cada ano civil subsequente** e os documentos que sejam necessários ao seu processamento;-----
- 7) Enviar ao Primeiro Outorgante o **Plano de Atividades e Orçamento Anual** relativo ao ano financeiro de cada ano civil **até ao final do mês de fevereiro** de cada ano subsequente, bem como o **Relatório Anual de Atividades e Contas** até ao dia **1 de junho de cada ano civil subsequente**, devidamente aprovados pela Assembleia-geral;-----
- 8) Os apoios concedidos pelo Município de Lagoa têm de estar identificados e referidos na publicação das atividades realizadas com o logotipo do Município de Lagoa.-----

#### **CLAUSULA 4.ª**

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente Protocolo caso se verifique:-----

- a) Incumprimento do previsto nas cláusulas anteriores; -----
- b) Prestação de falsas declarações relativamente ao cumprimento do plano de atividades;-----
- c) A prática de crimes contra o Município. -----

2.0 incumprimento nas cláusulas anteriores confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio. -----

3.0 incumprimento das condições expressas no presente Protocolo aceites pelos Outorgantes, constituirá qualquer das partes na faculdade de utilizar os mecanismos legais competentes para a resolução do caso que se suscite. -----

#### **CLAUSULA 5.ª**

A celebração do presente protocolo tem por base a deliberação de autorização da Câmara Municipal de Lagoa, realizada em XX de XXX do XXX, sendo que os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso XXXXX (despesas capital) e será satisfeito pelas dotações inscritas no Orçamento Municipal com a seguinte classificação: XX/XX.XX.XX. -----

#### **CLAUSULA 6.ª**

Para a resolução de todas as questões emergentes no presente protocolo, é competente o Tribunal Judicial da Comarca de Faro, Instância de Portimão, com expressa renúncia de ambas as partes a qualquer outro.

#### **CLAUSULA 7.ª**

O presente Protocolo assume eficácia jurídica a partir da data da sua outorga e vigora até ao dia 31 de dezembro de 2022. -----

Pelas partes foi declarado que aceitam o presente protocolo e estão perfeitamente cientes das suas cláusulas, conteúdo, efeitos e obrigações. -----

O presente documento é constituído por sete páginas, preenchidas apenas no seu anverso e vai ser elaborado em dois exemplares, valendo qualquer um deles como original". -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do Protocolo, aprovar a respetiva minuta cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 102901 e remeter à Assembleia Municipal para autorização do compromisso plurianual. -----

## **Deliberação nº 2**

### **Processo de Revisão do PDM de Lagoa - versão final da proposta de PDM**

Foi presente a informação nº 13098 do Dirigente Intermédio de 2º Grau, Nelson Marques a qual é do seguinte teor:-----

“No quadro do processo de revisão do Plano Diretor Municipal de Lagoa (PDML), nos termos da deliberação da Câmara de Lagoa de 26 de fevereiro de 2020, a proposta de PDML, de acordo com o disposto no n.º 1 artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), foi sujeita a um período de discussão pública entre 14 de outubro e 16 de dezembro de 2019 e 2 de outubro e 13 de novembro de 2020. -----

Na sequência desta última, nos termos do n.º 3 daquele artigo, foram ponderados os pedidos de esclarecimento, reclamações, observações e sugestões apresentados pelos particulares, que constam no relatório anexo à proposta (Parte XIII. Relatório De Ponderação Da Participação Pública - Volume IX), e cujo conteúdo se dá aqui por transcrito para os devidos efeitos legais, onde se anota também a concertação havida com as entidades tutelares da administração central e os ajustes na proposta daí decorrentes. -----

A proposta do PDML está assim superiormente validada pelas entidades que promoveram o seu acompanhamento, apresentando um perfeito alinhamento com o quadro jurídico eficaz e traduz, na medida do imposto pelo quadro legal, os interesses e expectativas da população do concelho. -----

No que respeita ao prazo para a elaboração e conclusão do processo de revisão do PDM de Lagoa, há a informar que motivado pela situação excecional de calamidade pública provocada pelo novo coronavírus (SAR-CoV-2), foi determinado o adiamento da respetiva prorrogação, devido à suspensão dos prazos administrativos, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º1-A/2020, de 19 de março, do Decreto-Lei n.º20/2020, de 1 de maio, que aditou o artigo 35.º-D ao Decreto-Lei n.º10-A/2020, de 13 de março, da Lei n.º4-B/2021, de 1 de fevereiro e da Lei n.º13-B/2021, de 5 de abril. -----

Neste sentido, corre ainda o prazo legal para a revisão do PDM de Lagoa determinado pela Deliberação aprovada pela Câmara Municipal de Lagoa, na sua reunião ordinária de 26 de fevereiro de 2020 (inicialmente por 48 meses, prorrogados por mais 24 meses), publicada através do Aviso n.º 7681/2020, de 13 de maio. -----

Desta feita somos de informar que a proposta de PDML reúne todas as condições para ser aprovada pelos órgãos municipais competentes, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 90.º do RJIGT, que consagra que “os planos municipais são aprovados pela assembleia municipal, mediante proposta apresentada pela câmara municipal”. -----

Neste contexto, **propõe-se que a Câmara Municipal de Lagoa delibere aprovar a versão final da proposta do Plano Diretor Municipal de Lagoa (em anexo), e remeta a mesma para aprovação pela competente Assembleia Municipal de Lagoa.** -----

Salienta-se que a reunião da Câmara Municipal que respeite à elaboração de um plano territorial de âmbito municipal deve ser obrigatoriamente pública, de acordo com o n.º 7 do artigo 89.º do RJIGT.)-----

A Câmara deliberou, por maioria, com dois votos contra dos Srs. Vereadores José Inácio e Mário Vieira aprovar a versão final da proposta do Plano Diretor Municipal de Lagoa e remeter à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação.-----

### **Deliberação nº 3**

**Gestão de Recursos Humanos em função do mapa de pessoal - abertura de procedimentos concursais para cargos de direção intermédia de 2.º e 4.º graus.**



Foram presentes os Despachos n.ºs 99 a 102/DRH/2021, datados de 16 de junho, referentes à recolha de parecer prévio vinculativo para a determinação do Júri conducente à abertura de procedimentos concursais para cargos de direção intermédia de 2.º e 4.º grau, em cumprimento do disposto nos Despachos n.ºs 28 a 31/DRH/2021, datados de 24 de março. -----

O Regulamento de Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Lagoa, publicado no Diário da República 2.ª série, n.º 63, de 29 de março de 2019, integra na pendência do Departamento Administrativo e Financeiro, as Unidades Orgânicas Flexíveis de 2.º Grau - Divisão Administrativa (art.º 37.º), Divisão de Desenvolvimento Económico (art.º 41.º) e a Divisão de Compras (art.º 45.º). O Mapa de Pessoal em vigor, elaborado e aprovado nos termos definidos do art.º 29.º e 31.º da LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20/06, com a adaptação à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3/09, concretiza as unidades orgânicas constantes daquele regulamento. Na pendência da Divisão de Ação Sociocultural – Desporto, consta a unidade orgânica flexível de 4.º Grau - Serviços Desportivos, cuja missão e atribuições encontram-se definidas no art.º 77.º. -----

Considerando que a abertura dos procedimentos concursais está condicionada à aprovação da constituição do júri bem como o grau académico adequado, pelo órgão deliberativo - Assembleia Municipal, mediante proposta de aprovação do órgão executivo - Câmara Municipal, propõe-se para cumprimento do disposto no art.º 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que o júri dos procedimentos concursais em referência sejam compostos pelos seguintes elementos: -----

- Ref.ª C - Cargo de direção intermédia de 2.º Grau (Chefe de Divisão Municipal) - Unidade Orgânica Flexível de 2.º Grau – Divisão de Administrativa (licenciatura na área de Direito) -----

Presidente do Júri: Dra. Isabel Cabrita - Dirigente Intermédia de 2.º Grau da Divisão Jurídica e Administrativa do Município de Silves; -----

Vogais Efetivos: Luís de Oliveira dos Santos Neto – Dirigente Intermédio de 2.º Grau da Divisão Financeira que substituirá a Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos, e Helena Maria Gaspar Rainho Salvador – Dirigente Intermédia de 2.º Grau da Divisão de Recursos Humanos; -----

Vogais Suplentes: Dulce Maria Costa do Nascimento – Dirigente Intermédia de 2.º Grau da Divisão de Serviços Públicos Essenciais e Sandra Patrícia dos Santos Rodrigues Generoso – Dirigente Intermédia de 2.º Grau da Divisão de Ação Sociocultural. -----

- Ref.ª D - Cargo de direção intermédia de 2.º Grau (Chefe de Divisão Municipal) - Unidade Orgânica Flexível de 2.º Grau – Divisão de Desenvolvimento Económico (licenciatura na área de Gestão)---

Presidente do Júri: Carla Maria Gonçalves Ponte, Chefe de Divisão de Turismo, Desenvolvimento Económico e Cultural do Município de Albufeira; -----

Vogais Efetivos: Luís de Oliveira dos Santos Neto – Dirigente Intermédio de 2.º Grau da Divisão Financeira que substituirá a Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos, e Helena Maria Gaspar Rainho Salvador – Dirigente Intermédia de 2.º Grau da Divisão de Recursos Humanos;-----

Vogais Suplentes: Dulce Maria Costa do Nascimento – Dirigente Intermédia de 2.º Grau da Divisão de Serviços Públicos Essenciais e Sandra Patrícia dos Santos Rodrigues Generoso – Dirigente Intermédia de 2.º Grau da Divisão de Ação Sociocultural. -----

- Ref.ª E - Cargo de direção intermédia de 2.º Grau (Chefe de Divisão Municipal) - Unidade Orgânica Flexível de 2.º Grau – Divisão de Compras (licenciatura na área de Direito) -----

Presidente do Júri: Dr. Ricardo Gregório - Dirigente Intermédio de 2.º Grau da Divisão Financeira do Município de Silves;-----

Vogais Efetivos: Luís de Oliveira dos Santos Neto – Dirigente Intermédio de 2.º Grau da Divisão Financeira que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos, e Helena Maria Gaspar Rainho Salvador – Dirigente Intermédia de 2.º Grau da Divisão de Recursos Humanos; -----

Vogais Suplentes: Dulce Maria Costa do Nascimento – Dirigente Intermédia de 2.º Grau da Divisão de Serviços Públicos Essenciais e Sandra Patrícia dos Santos Rodrigues Generoso – Dirigente Intermédia de 2.º Grau da Divisão de Ação Sociocultural. -----

- Ref.ª F - Cargo de direção intermédia de 4.º Grau - Unidade Orgânica Flexível de 4.º Grau – Serviços Desportivos (licenciatura na área de Educação Física e Desporto) -----

Presidente do Júri: Sandra Patrícia dos Santos Rodrigues Generoso – Dirigente Intermédia de 2.º Grau da Divisão de Ação Sociocultural; -----

Vogais Efetivos: Helena Maria Gaspar Rainho Salvador – Dirigente Intermédia de 2.º Grau da Divisão de Recursos Humanos, que substituirá a Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos, e Dulce Maria Costa do Nascimento – Dirigente Intermédia de 2.º Grau da Divisão de Serviços Públicos Essenciais; -----

Vogais Suplentes: Nelson Ricardo Ferreira Marques – Dirigente Intermédio de 2.º Grau da Divisão de Planeamento Estratégico e Ana Cláudia Lourenço Carvalhinho de Paiva - Dirigente Intermédia de 3.º Grau da Unidade Orgânica Educação. -----

Proposta de deliberação: Propõe-se a aprovação nos termos propostos, bem como a remessa do assunto à Assembleia Municipal para apreciação e deliberação da área habilitacional e composição dos respetivos júris.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto e remeter o assunto à Assembleia Municipal para apreciação e deliberação da área habilitacional e composição dos respetivos júris.-----

#### **Deliberação nº4**

#### **Procedimentos concursais para cargos de direção intermédia de 2º e 3º graus – Divisão de Urbanismo e serviços Técnicos – Alteração do júri aprovado pelos órgãos competentes**

Foram presentes os Despachos n.ºs 103 e 104/DRH/2021, datados de 17 de junho, referentes à alteração dos júris aprovados em sessão de Assembleia Municipal realizada a 28 de abril do corrente ano, para os procedimentos concursais:-----

Ref.<sup>a</sup> A) Dirigente intermédio de 2.º grau - Chefe de Divisão Municipal (Divisão Municipal de Urbanismo) - grau de licenciatura, conforme Mapa de Pessoal; -----

Ref.<sup>a</sup> B) Dirigente intermédio de 3.º grau - Serviços Técnicos/Divisão Municipal de Urbanismo - grau de licenciatura, conforme Mapa de Pessoal; -----

A alteração dos júris previamente aprovados, constantes dos Despachos n.º 20 e 21/DRH/2021, de 2 de março, é motivada pelo falecimento de um dos seus elementos. -----

Proposta de deliberação: Propõe-se a aprovação nos termos propostos e a remessa do assunto à Assembleia Municipal para apreciação e deliberação da composição dos respetivos júris, para prossecução dos procedimentos concursais nos termos e condições previamente aprovados.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto e remeter o assunto à Assembleia Municipal para apreciação e deliberação da composição dos respetivos júris, para prossecução dos procedimentos concursais nos termos e condições previamente aprovados.-----

#### **Deliberação nº 5**

#### **Exercício do direito de preferência para o prédio sito no número 26 da Travessa da Praça em Lagoa - ARU cidade de Lagoa**

#### **João Nuno Aurélio Marques**

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação n.º11378 do Dirigente Intermédio de 4º grau Miguel Conduto na qual consta:-----

“Vem o Sr. João Nuno Aurélio Marques, proprietário do prédio sito no número 26 da Travessa da Praça, localizado na Área de Reabilitação Urbana da cidade de Lagoa, informar ao Município de Lagoa a sua intenção de venda do mesmo à empresa MALOMARP Unipessoal, Lda., pelo valor de 55.000,00€ (cinquenta e cinco mil euros). -----

Ainda que no requerimento apresentado não seja feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer, considera-se, tendo por base a localização do prédio, que a norma aplicável se refere ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”,* Contudo, *para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução.* -----

Assim, e não havendo programação de qualquer intervenção pública no âmbito da Operação de Reabilitação Urbana, em elaboração, que vá incidir diretamente com o prédio em apreço, considero que não deve haver a realização do direito de preferência por parte do Município de Lagoa". -----

A Câmara deliberou, por maioria, com um voto contra do Sr. Vereador Mário Vieira não exercer o direito de preferência na venda do imóvel em causa por não haver programação de qualquer intervenção pública no âmbito da Operação de Reabilitação Urbana em elaboração, que vá incidir diretamente com o prédio em apreço.-----

#### **Deliberação nº 6**

**Pedido de informação prévia, nos termos do artigo 14º, Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na atual redação**

**Viabilidade de construção de estabelecimento de restauração e bebidas com take away e muro de vedação, após demolição do existente**

**Vales, Lagoa, união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**BK Portugal, SA**

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado do parecer n.º 13332, de 08/06/2021, emitido pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, do qual faz parte a informação técnica n.º 12847, de 01/06/2021, prestada pela Divisão de Urbanismo, da qual consta que:-----

«(...) **4. Análise da pretensão e Avaliação técnica:** - -----

Feita a análise dos elementos que constituem o pedido, cumpre-me informar: -----

**4.1.** A proposta incide sobre uma parcela de terreno com a designação CRPL sob o nº 532/19851219, sobre via pública e sobre espaços públicos (área de cedências do Alvará de Loteamento 8/85).-----

**4.1.1. As obras de urbanização necessárias para a concretização das obras de edificação, deverão ser devidamente licenciadas em processo autónomo dado o volume e especificidade técnica da globalidade da operação urbanística.**-----

**A técnica refere em memória descritiva e justificativa que, "será entregue projeto de urbanização na mesma altura em que serão entregues os projetos de especialidades."**-----

**4.1.2. Em relação à proposta para a ocupação das áreas de cedência, deverá esta edilidade pronunciar-se no âmbito das suas competências. (ver Informação Técnica dos Serviços Jurídicos de Obras e Urbanismo nº 12060 de 21/05/2021).**-----

**4.2. Sobre o cumprimento do disposto no Plano de Urbanização da Cidade de Lagoa - UP3**-----

**4.2.1. A técnica refere na memória descritiva e justificativa que:**-----



*“O presente Pedido de Informação Prévia visa a Construção de um Estabelecimento de Restauração e Bebidas com take-away e Muros de Vedação. -----*

*A implantação da pretensão vem servir como complemento e apoio à área em que se insere, onde predomina a habitação coletiva e diversos equipamentos coletivos. O uso que se pertente dar ao edificado aqui proposto é o de comércio e serviços, trata-se de um uso complementar à edificação habitacional envolvente. Segundo o artigo 26º do Plano de Urbanização da Cidade de Lagoa “4- Excecionalmente a Câmara poderá autorizar a alteração de usos de edifícios ou parte de edifícios nestas zonas consolidadas, compatíveis com o uso habitacional”. -----*

*Exteriormente a edificação proposta solicita o estudo de acessos inerentes ao correto usufruto dos estacionamento no interior da parcela e da função de take away inserida no edifício de restauração, para tal é solicitada a intervenção dentro de área de domínio público do Município, conforme peças desenhadas em anexo, por forma a criar uma entrada segura ao interior da parcela. -----*

*Nos arranjos exteriores propostos pretende-se manter a permeabilidade adequada ao local em que a proposta se insere, optando-se por materiais preferencialmente impermeáveis sempre que possível – planta de arranjos exteriores em anexo nas peças desenhadas.” -----*

#### **4.2.2. Parâmetros, indicadores e valores urbanísticos (Artigo 26º - Regime) -----**

| Conceito                              | Inicial                | Proposta                         | Admissível    | Apreciação |
|---------------------------------------|------------------------|----------------------------------|---------------|------------|
| Área do terreno (m <sup>2</sup> )     | 3.000,00m <sup>2</sup> | -                                | -             | -          |
| Área de implantação (m <sup>2</sup> ) | Não refere             |                                  | s/indicadores | cumpre     |
| Área de construção (m <sup>2</sup> )  | 100,00m <sup>2</sup>   | 347,53m <sup>2</sup>             | s/indicadores | cumpre     |
| N.º de pisos                          | 1 Piso                 | 1 Piso                           | s/indicadores | cumpre     |
| Utilização                            | Habitação              | Serviços (Restauração e bebidas) | Habitação     | 4.2.1.     |

**4.2.3.** De acordo com o número 7 do artigo 70º do Plano de Urbanização da Cidade de Lagoa – UP3 serão necessários para o equipamento proposto: -----

Serviços (Restauração e Bebidas): 3 lugares/100 m<sup>2</sup> área de construção para serviços para estabelecimentos ≤ 500 m<sup>2</sup> + O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 30 % para estacionamento público, ou seja, 11 lugares + 4 = 26 lugares de estacionamento. ---  
**Face aos elementos apresentados (e a proposta da criação de 31 lugares de estacionamento), considera-se a sua aceitação. -----**

#### **4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)-----**

**4.3.1. O requerente entrega parecer FAVORÁVEL CONDICIONADO da entidade Infraestruturas de Portugal – Rodoviária.**-----

**Referência 4025FAR210419 DE 03/05/2021** -----

4.3.2. O pedido de informação prévia é requerido ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 14.º. -----

4.3.4. O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1). -----

**4.3.5. É ainda referido em Memória descritiva e Justificativa que:** -----

*“A opção de implantação do edifício na cota proposta tem como objetivo resolver diversas situações: -----*

*1 – Adequar a construção do restaurante à implantação do parque infantil, para um desenho urbano que integre as duas valências e dê profundidade ao jardim como um todo; -----*

*2 – Construir o restaurante na cota não obrigue a escavação ou aterros significativos, por forma a garantir uma melhor estabilidade do edifício; -----*

*3 – Como a modelação na zona de estacionamento não acompanha o perfil do terreno, propomos a execução de aterro e muros de suporte em rock garden, pois de outra forma seria necessário recorrer a rampas de acesso o que reduziria o número de lugares de estacionamento e impediria o acesso pedonal entre os veículos e o restaurante com garantia de acessibilidade; -----*

*4 – Para minimizar o impacto do muro de suporte, este será realizado com recurso a socalcos e jardim no meio que ao fim de algum tempo cobrirá o muro, tornando uma parede ajardinada vertical.” -----*

**4.4. Sobre o cumprimento do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas (RMUE)** -----

**De acordo com o ponto do artigo 4º, “sempre que o pedido se reporte a um espaço onde já ocorreu intervenção urbanística, qualquer que tenha sido a sua natureza, o requerente deverá informar sobre os seus antecedentes, indicando, designadamente, o número de alvará, o número de lote, e identidade dos requerentes da operação urbanística anterior.” -----**

**Foi emitida Certidão a 20/05/2021 (Processo nº 4/2021/439).**-----

**4.5. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada** -----

O técnico autor do projeto apresenta Termo de responsabilidade onde refere que o “Plano de Acessibilidades” observa as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto. -----



## 5. Conclusão/Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam no **Plano de Urbanização da Cidade de Lagoa - UP3**, relativamente à correta inserção da proposta na zona urbana consolidada onde se localiza, bem como a respetiva legislação em vigor, considera-se **que a proposta está em condições de merecer aprovação, devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:** -----

- a) Deverá ser dado cumprimento ao **Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas (RMUE)**, no que se refere à compensação para o Cálculo dos Estacionamentos suprimidos aquando as obras de urbanização; -----
- b) Deverá ainda ser dado cumprimento ao **Regulamento Municipal do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Lagoa;**» -----

Faz ainda parte do parecer emitido pelo Chefe de Divisão de Urbanismo, anteriormente mencionado, a informação jurídica n.º 12060, de 21/05/2021, prestada pelos Serviços Jurídicos de Obras e Urbanismo, da qual consta: -----

«De acordo com o despacho do Senhor Presidente da Câmara, de 13/04/2021, cumpre, relativamente ao assunto, emitir o seguinte parecer: -----

1. Nos termos do pedido, atendendo à análise efetuada pela Divisão de Urbanismo em 8 e 9/04/2021, face ao identificado na planta das infraestruturas existentes e à alteração projetada, **questiona-se a nível jurídico da viabilidade de intervenção no domínio público municipal para a criação de “mini-rotunda” e de acesso - paralelo a edifício de habitação coletiva e a parque infantil - ao prédio da requerente, extraíndo-se dos elementos apresentados que com eliminação de 8 (oito) lugares de estacionamento. É ainda referenciada a necessidade de criar/recriar arranjos exteriores no espaço público, preservando o ambiente de áreas verdes.** -----
2. No Alvará de Loteamento n.º 8/85, que incide sobre o espaço público referido no pedido, está previsto acesso à Urbanização do Vales, em Lagoa, em moldes que teriam dispensado a requerente da criação do acesso projetado, porquanto, verifica-se, o acesso identificado no alvará de loteamento foi parcialmente deslocado para a frente do prédio visado no pedido. De igual modo, e sem prejuízo de melhor apreciação por técnico mais habilitado nesta área, a criação da rotunda proporciona maior visibilidade e segurança a quem circula de automóvel naquele cruzamento/área. -----
3. O facto de estar em causa a criação de um acesso que beneficiará maioritariamente o prédio da requerente, pois não está excluída a possibilidade de criar novo acesso pedonal a equipamento público, não implica desafetação do domínio público municipal, ocasionando apenas ocupação desta área, e das outras mencionadas, no período de tempo perspetivado como necessário para a sua execução. Coloca-se, no entanto, a questão de perceber em que termos a requerente poderá executar as obras nesta área, o que sempre exigirá autorização da câmara municipal - órgão competente para, à luz do estipulado nas alíneas *ee)* e *qq)* do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação em vigor, “Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação ..., de

**distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal” e “Administrar o domínio público municipal”. -----**

4. Na verdade, conforme disposto no artigo 84.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 202.º do Código Civil, a qualificação de uma coisa como pública subtrai-a do comércio jurídico privado e submete-a ao domínio de uma pessoa coletiva de direito público para ser aplicada à satisfação de certa(s) necessidade(s) coletiva(s), sujeitando-a, nomeadamente, ao estipulado no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7/08, na redação em vigor, que estabelece o regime jurídico da gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais. -----
5. De acordo com o plasmado nos artigos 27.º e 28.º do no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7/08, na redação em vigor, “Os particulares podem adquirir direitos de uso privativo do domínio público por licença ou concessão”. -----
6. Sendo que, com aplicação também à situação em apreço, os n.ºs 1 e 2 do artigo 46.º/ 47.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação em vigor, preveem que “A gestão das infraestruturas e dos espaços verdes e de utilização coletiva pode ser confiada a moradores ou a grupos de moradores das zonas loteadas e urbanizadas, mediante celebração com o município de acordos de cooperação ou de contratos de concessão do domínio municipal” e que “Os contratos de concessão devem ser celebrados sempre que se pretenda realizar investimentos em equipamentos de utilização coletiva ou em instalações fixas e não desmontáveis em espaços verdes, ou a manutenção de infraestruturas”, sem prejuízo de a utilização das áreas concedidas ficar sujeita a fiscalização da câmara municipal e de nestes contratos não se admitir, sob pena de nulidade, a inserção de cláusulas a proibir o acesso e utilização do espaço concessionado por parte do público. -----
7. Do mencionado nos artigos referidos no ponto anterior retira-se que o contrato de concessão pressupõe, face a um investimento inicial privado das obras a realizar, a concessão de uma faculdade de uso ou exploração privativa. -----
8. Nesta conformidade, **desde que haja acordo nesse sentido, autorização da câmara municipal nos termos do previsto estipulado nas alíneas ee) e qq) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais em vigor, fique demonstrada a existência de interesse público na realização das obras, mediante celebração prévia de contrato de concessão que viabilize a utilização pretendida, que poderá verificar-se, nomeadamente, como contrapartida do investimento a realizar pelo particular, não se vê inconveniente.** -----
9. Face aos efeitos da informação prévia favorável, que, conforme previsto no artigo 17.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação em vigor, vincula as entidades competentes na decisão sobre um eventual pedido de licenciamento e no controlo sucessivo de operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia pelo período de 1 (um) ano, proponho a celebração do contrato de concessão antes referenciado conste como condição a impor em eventual informação prévia favorável.» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade viabilizar a pretensão de acordo com os aludidos pareceres, ficando condicionado a que o acesso de inserção na parcela que é proposto seja pedonal, e que o acesso de viaturas ao espaço comercial seja feito pela Rua dos Vales. -----  
Mais foi deliberado que, caso a requerente não concorde com a presente decisão, demonstre tecnicamente que é inviável o deliberado pela Câmara. -----



**APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA:** - E, finalmente a Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a presente ata lavrada em minuta, nos termos do número 3, do artigo 57, da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.....

**ENCERRAMENTO:** - E, não havendo mais nada a tratar, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente foi declarada encerrada a reunião pelas **16.25 horas**.

E eu \_\_\_\_\_, Chefe de Divisão, a lavrei e subscrevi, nos termos do número 2, do artigo 57, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

O Presidente da Câmara,



(Luís António Alves da Encarnação)

